

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – MG**PRC – 08/2019****PREGÃO PRESENCIAL****EXCLUSIVO para ME, EPP e MEI**

EDITAL DE LICITAÇÃO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL	
PREGÃO	LICITAÇÃO	Nº 08/2019
Nº 01/2019	PREGÃO	Nº 01 /2019

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 01/2019, de 02 de janeiro de 2019, Glorestina Maria Rodrigues Otaviano, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme justificativa e fundamentação constante no Termo de Referência, Anexo VII deste Edital.

A abertura da sessão será na sede da Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, situada à Rua Ângelo Perilo, n.º 35, centro, nesta cidade, **às 14 (quatorze) horas, do dia 21 de fevereiro de 2019**, quando serão recebidos os envelopes documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O representante da licitante deve possuir disponibilidade de tempo para participar da Sessão deste Pregão, tendo em vista que imprevistos podem ocorrer, sendo certo que a mesma pode durar no mínimo uma hora de prazo. A ausência do representante da licitante a impede de participar da fase de lances, bem como de apresentar recurso.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93, e suas alterações e a Lei Complementar Federal 123/2006, Estatuto das Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, Artigos 42 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL****I – OBJETO:****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO.****CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- 01** – O benefício vale-alimentação será fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos;
- 02** – A quantidade de cartões estimada é no máximo de 16 (dezesseis) cartões, no valor unitário de R\$ 230,02 (duzentos e trinta reais e dois centavos) mensais, que poderá ser alterado mediante comunicação por escrito da Contratante, bem como a majoração do valor, uma vez que o mesmo é corrigido por determinação legal;
- 03** – O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;
- 04** – Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do empregado e da contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.
- 05** – O valor total em créditos a ser lançado nos cartões de vale-alimentação mensalmente, é estimado no máximo em R\$ 3.680,32 (três mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos);

- 06** – A carga nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara.
- 07** - A troca de senha ou cadastramento de nova senha deverá ser disponibilizada ao usuário por meio ligação 0800, 4002 ou internet, sem custo e num prazo máximo de 24 horas;
- 08** - Caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via do mesmo ou um novo cartão deverá ser fornecido ao usuário num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 01** – Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, especialmente em Lagoa da Prata, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:
- a) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;
 - b) no mínimo 01 (uma) padaria;
 - c) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras).
- 02** – Manter central de atendimento por meio de telefone 0800, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo a consumir;
- 03** – reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

PROCEDIMENTO DE RECARGA:

O procedimento de solicitação de recarga dos cartões será feita pela Câmara e os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões, durante a execução do contrato, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou excepcionalmente em outro dia a pedido da Câmara.

É parte integrante deste edital:

Anexo I – Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Preços;
 Anexo II – Modelo de Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Artigo 11 do Decreto n.º 6.204/2007 / Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006;
 Anexo III – Modelo de Declaração – Inciso VII do Artigo 4º da Lei 10.520/2002;
 Anexo IV – Modelo de Declaração – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93;
 Anexo V – Modelo da Proposta Comercial;
 Anexo VI – Minuta de Contrato;
 Anexo VII – Termo de Referência.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 – Exclusivamente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual – MEI;

2.1.2 - que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.1.3 - que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.2 - As licitantes deverão apresentar, **no dia 21 de fevereiro 2019, até às 14 (quatorze) horas**, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 7 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG
Envelope n.º 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
Procedimento Licitatório n.º 08/2019
Pregão Presencial n.º 01/2019

Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG
Envelope n.º 2 – "DOCUMENTAÇÃO"
Procedimento Licitatório n.º 08/2019

Pregão Presencial nº 01/2019

2.2.1 - Optando a licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, poderá entregar no Setor de Compras da Câmara, no endereço já citado, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, até o dia e horário fixados para abertura da Sessão, os seguintes documentos:

- a)** declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e a declaração de ME/EPP/MEI (se for o caso), em envelope à parte, devidamente identificado;
- b)** a “PROPOSTA COMERCIAL” em outro envelope, devidamente fechado, conforme solicitado no item 4 deste Edital, e com os dizeres descritos no item 2.2;
- c)** outro envelope, devidamente fechado, com a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 7 deste edital, com os dizeres descritos no item 2.2.

2.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual - MEI:

2.3.1 - em fase de recuperação extrajudicial ou judicial ou ainda, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 - e estrangeiras que não funcionam no País.

2.4 - As licitantes ficam autorizadas a sanear a documentação de natureza declaratória exigida neste item na própria sessão do Pregão.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(à) pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (sem a necessidade de se reconhecer firma da assinatura do outorgante) e com apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. Em ambas as hipóteses o Contrato Social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo pregoeiro no ato da sessão, e sendo o caso, será conferido e validado pelo(a) Pregoeiro(a) no sítio da Junta Comercial do Estado na internet. No caso de MEI, o licitante deve apresentar o CCMEI – Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo pregoeiro no ato da sessão.

3.2.1 – Tendo em vista que este Pregão Presencial é exclusivo para ME, EPP e MEI, os licitantes deverão apresentar Declaração comprovando que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou MEI, conforme o Modelo do Anexo II, deste edital.

3.3 - As licitantes ficam autorizadas a sanear a documentação de natureza declaratória exigida neste item na própria sessão do Pregão.

3.4 – O credenciamento não é obrigatório para a participação no certame, podendo a licitante participar sem representante credenciado, implicando tal fato na desistência da prática de atos presenciais, desde que atenda a todas as demais disposições do presente edital.

3.5 - É admitido somente um representante por licitante.

3.6 – A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste Edital (desde que insanável), impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

3.7 – Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada a fase de credenciamento no momento em que for aberto o primeiro envelope “PROPOSTA COMERCIAL.”

3.8 - Ficam as licitantes dispensadas de apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO” os documentos apresentados no CREDENCIAMENTO.

3.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3.10 – Os documentos para o credenciamento devem ficar de fora dos envelopes 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e 02 (DOCUMENTAÇÃO), sendo os mesmos os seguintes:

- Procuração ou instrumento de credenciamento;
- Contrato Social ou equivalente;
- Declaração ME, EPP ou MEI, conforme o Modelo do Anexo II, deste edital.

IV - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N°1

4.1 - A licitante deve apresentar, juntamente com sua proposta, uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520/2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

4.2 - A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel da proponente ou no anexo que compõe este edital, a qual deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico (se houver);
- c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- d) preços unitários dos itens ou dos lotes que compõem o objeto, com a respectiva soma para apuração do valor global proposto, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, encargos de qualquer natureza).

4.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao(à) pregoeiro(a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

4.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V- DA DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que deixarem de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação e não atenderem às exigências e objetivos deste edital;
- b) As propostas que apresentarem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) As propostas que oferecerem vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto nos Artigos 44 e 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Para o julgamento da proposta escrita, será considerada vencedora a de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as regras previstas na Legislação Pátria vigente, em especial os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar Nacional 123/2006 – Estatuto Nacional da ME e da EPP.

6.2 - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

- produzidos no País;
- produzidos por empresas brasileiras;
- produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.1 – Persistindo o empate, a classificação se dará mediante sorteio realizado no próprio ato.

6.3 - O(A) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito;

6.4 – Será desclassificada a proposta que apresente preços simbólicos; de valor zero; ou manifestamente inexequível; incompatíveis com os preços e insumos de mercado; assim considerados nos termos do disposto nos Artigos 44 e 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais pregoantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

6.6 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

6.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo(a) pregoeiro(a);

6.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital;

6.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, previsto no item 11.2 deste Edital.

VII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

7.1 - A habilitação do pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação técnica.

7.1.1 - A capacitação jurídica será comprovada por:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo ou estatuto, ou contrato social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- c) CCMEI – Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual, no caso de MEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou sem qualquer autenticação, quando será atestada a autenticidade do documento pelo(a) pregoeiro(a) no ato da sessão, e sendo o caso, será conferido e validado pelo(a) Pregoeiro(a) no sítio da Junta Comercial do Estado na internet.

7.3 - O envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO (capacitação fiscal), deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de documento próprio, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre - Art.27, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo contido no Anexo IV.

7.4 - Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

8.1.2 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

8.1.3 - Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquelas que apresentarem o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nestas condições, poderão os autores

das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, atingindo assim, o número de quatro licitantes para a disputa.

8.1.4 - Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências deste edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

8.1.5 - Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

8.1.5.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias.

8.1.5.2 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

8.1.5.3 - O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.1.5.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

8.1.5.5 - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

8.1.5.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar o menor preço.

8.1.5.7 – Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as regras previstas na Legislação Pátria vigente, em especial os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar Nacional 123/2006 – Estatuto Nacional da ME e da EPP, que assim dispõem:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10 % (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

8.1.6 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste edital.

8.1.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

8.1.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

8.1.9 - Caso ocorram as hipóteses dos subitens 8.1.6 e 8.1.7, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

8.1.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

8.1.12 - A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.

IMPORTANTE:

8.1.13 - A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova planilha de preços (Anexo V), com o devido preço unitário resultante da redução dos preços.

IX– IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1 – As medidas referidas no subitem 9.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao(à) Pregoeiro(a), devidamente protocolizado no endereço e horário constantes neste edital, ou enviado por meio do e-mail “camaralp@camaralp.mg.gov.br”, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado no subitem 9.1.

9.1.2 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

9.1.3 – O Acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que impliquem em modificação (ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

X – DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.5 – Julgado o recurso, a decisão será publicada no “Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM”, no “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais” e no endereço eletrônico www.camaralp.mg.gov.br.

XI - DO VALOR DA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0103101016.007-3390.39 – Ficha 27.

11.2 - Esta licitação tem valor global estimado em R\$ 44.903,04 (quarenta e quatro mil, novecentos e três reais e quatro centavos).

XII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, na forma do Art. 79 da Lei 8.666/93;

12.2 - Compete à Contratada, além das obrigações previstas na Lei 8666/93:

- a) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos vales;
- b) Dar plena e fiel execução ao contrato proveniente desta licitação, respeitando as cláusulas e condições estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta comercial que não a contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste certame;
- c) Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato proveniente deste certame;
- f) Efetuar os créditos dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidos pela Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou excepcionalmente em outro dia a pedido da Câmara.
- g) Disponibilizar central de atendimento 0800, 4002 ou outro número sem custo, 24 horas/dia aos usuários para consulta de saldo mediante nº do cartão e senha ou por meio da internet a emissão de “comprovante de saldo” ou ainda quando de utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;
- h) Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, especialmente em Lagoa da Prata, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:
 - I) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;
 - II) no mínimo 01 (uma) padaria;
 - III) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras).
- i) Disponibilizar a troca de senha ou cadastramento de nova senha pelo usuário por meio ligação 0800, 4002 ou internet, sem custo, num prazo máximo de 24 horas;
- j) Disponibilizar, caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via do mesmo ou um novo cartão ao usuário, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – CMLP

A CMLP se obriga a:

- a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente da CMLP;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

12.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela CMLP;
- b) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CMLP;
- e) manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto especialmente designado para representá-la, aceito pela CMLP, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CMLP, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus;
- f) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- g) acatar as orientações da CMLP, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- h) prestar esclarecimentos à CMLP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;
- i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a CMLP qualquer vínculo empregatício;
- j) manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
- l) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “i” deste subitem, como condição para o pagamento;
- m) permitir e facilitar à CMLP o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;
- n) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CMLP;
- o) ressarcir à CMLP o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- p) substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;
- q) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CMLP ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CMLP;
- r) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

12.5 – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CMLP ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato proveniente do presente procedimento licitatório terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

XIII - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

13.1 - A liquidação e pagamento da despesa serão realizados, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais, comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; comprovante de regularidade com o FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de documento próprio, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda do Município de Lagoa da Prata.

13.2 – O pagamento será realizado de acordo com a entrega do item descrito no Termo de Referência.

13.2.1 – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim o fornecimento do item correspondente.

13.3 – A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

13.4 - A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

13.5 - A CMLP poderá suspender o pagamento se o fornecimento for prestado em desacordo com as especificações constantes do contrato.

13.6 - A CMLP não efetua pagamento antecipado, não sendo considerado o item da proposta que assim se apresente.

13.7 – O pagamento se dará mensalmente, até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal e liquidação da despesa;

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A execução do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE através do(a) Fiscal e do(a) Gestor(a) de Contratos, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para manter contato permanente com a CONTRATADA ou seu representante. Será, ainda, responsável pela emissão do parecer técnico das ocorrências na execução do contrato.

14.2 – A CONTRATANTE poderá:

a) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.

14.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

14.5 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula 14.4, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

XV - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

XVI - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Cumpra à Licitante/Contratada observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque a utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído.

XVII - DA RESCISÃO:

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;
- b) revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) houver reclamações e desaprovação pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade do fornecimento;
- d) no caso de falência da Contratada.

17.2 – Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

XVIII – DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

18.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CMLP aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

18.2 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CMLP aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o limite de 08 (oito) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

18.3 – No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CMLP, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados à CMLP, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

18.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.5 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CMLP à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18.8 – O pregoante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ARTIGO 7º DA LEI NACIONAL N.º 10.520/2002:

19.1 – Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

- a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA POR 02 (DOIS) ANOS;
- b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 03 (TRÊS) ANOS;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 05 (CINCO) ANOS;
- d) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada.

19.2 – A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

XX - DO FORO

O foro da Comarca de Lagoa da Prata é o competente para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na CMLP, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

21.1.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na CMLP.

21.1.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.2 - O pregoante vencedor terá o prazo de 01 (um) dia, contado da intimação, para assinar o instrumento oriundo deste procedimento licitatório ou aceitar a Autorização de Fornecimento.

21.2.1 - Pela recusa do adjudicatário, sem justificativa aceita pela CMLP, em assinar o Contrato ou aceitar a Autorização de Fornecimento ou de Serviço no prazo estabelecido, poderá a CMLP aplicar multa graduada em até 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

21.2.2 - Se o pregoante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos pregoantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo pregoante declarado vencedor.

21.3 - A CMLP se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos pregoantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

21.5 - É facultado ao(à) pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.6 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.7 - O(A) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

21.8 - O(A) pregoeiro(a) poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 - Respeitados os prazos legais e os direitos dos pregoantes, o(a) pregoeiro(a), a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, devidamente motivada, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

21.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).

21.12 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

21.13 – A pretensão referida no subitem anterior pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao Setor de Compras da Câmara, devidamente protocolizado no endereço e horário de expediente já citados neste edital. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail “camaralp@camaralp.mg.gov.br”, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado no subitem 20.12.

21.14 – As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

21.15 – Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes, através da divulgação no sítio oficial, tanto da pergunta quanto da resposta.

21.16 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.camaralp.mg.gov.br, bem como no Setor de Compras da CMLP, à Rua Ângelo Perilo, n.º 35, centro, no horário de 12 às 18 horas, onde poderá ser retirado gratuitamente.

21.17 – O(A) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares no endereço citado no subitem anterior ou pelo telefone 0800-037-3233 ou (37)-3261-1577 e ainda pelo e-mail camaralp@camaralp.mg.gov.br.

21.18 - O(A) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da CMLP quanto do emissor.

21.19 – As licitantes ficam autorizadas a sanear toda documentação de natureza declaratória exigida neste Edital, na própria sessão do Pregão.

Lagoa da Prata, 07 de fevereiro de 2019..

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

ANEXO I

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Descrição do Objeto:

Produto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
Serviço de vale-alimentação com 16 cartões	12	R\$ 3.680,32	R\$ 44.163,84
Taxa de recarga de cartão dos 16 cartões	12	R\$ 3,60	R\$ 691,2
Taxa de emissão de cartão	16	R\$ 3,00	R\$ 48,00
TOTAL.....			R\$ 44.903,04

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 01** – O benefício vale-alimentação será fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos;
- 02** – A quantidade de cartões estimada é no máximo de 16 (dezesesseis) cartões, no valor unitário de R\$ 230,02 (duzentos e trinta reais e dois centavos) mensais, que poderá ser alterado mediante comunicação por escrito da Contratante, bem como a majoração do valor, uma vez que o mesmo é corrigido por determinação legal;
- 03** – O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;
- 04** – Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do empregado e da contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.
- 05** – O valor total em créditos a ser lançado nos cartões de vale-alimentação mensalmente, é estimado no máximo em R\$ 3.680,32 (três mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos);
- 06** – A carga nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara.
- 07** - A troca de senha ou cadastramento de nova senha deverá ser disponibilizada ao usuário por meio ligação 0800, 4002 ou internet, sem custo e num prazo máximo de 24 horas;
- 08** - Caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via do mesmo ou um novo cartão deverá ser fornecido ao usuário num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 01** – Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, especialmente em Lagoa da Prata, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:
- a) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;
 - b) no mínimo 01 (uma) padaria;
 - c) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras).
- 02** – Manter central de atendimento por meio de telefone 0800, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo a consumir;
- 03** – reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

PROCEDIMENTO DE RECARGA:

O procedimento de solicitação de recarga dos cartões será feita pela Câmara e os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões, durante a execução do contrato, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou excepcionalmente em outro dia a pedido da Câmara.

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI:****DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF nº....., DECLARA, nos termos do Artigo 11 do Decreto n.º 6.204/2007, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, Micro Empreendedor Individual), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

Lagoa da Prata, ___ de _____ de _____

.....
(representante legal)

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, declara para os devidos fins que
Cumpra plenamente os requisitos de habilitação conforme preceitua o Inciso VII do Artigo 4º da Lei 10.520/2002,
sob pena de ser desclassificada do certame.

Lagoa da Prata, ____ de _____ de 2019.

ANEXO IV**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Descrição do Objeto:

Produto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
Serviço de vale alimentação com 16 cartões	12	R\$	R\$
Taxa de recarga de cartão dos 16 cartões	12	R\$	R\$
Taxa de emissão de cartão	16	R\$	R\$
TOTAL.....			R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: a partir de _____

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 01** – O benefício vale-alimentação será fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos;
- 02** – A quantidade de cartões estimada é no máximo de 16 (dezesesseis) cartões, no valor unitário de R\$ 230,02 (duzentos e trinta reais e dois centavos) mensais, que poderá ser alterado mediante comunicação por escrito da Contratante, bem como a majoração do valor, uma vez que o mesmo é corrigido por determinação legal;
- 03** – O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;
- 04** – Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do empregado e da contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.
- 05** – O valor total em créditos a ser lançado nos cartões de vale-alimentação mensalmente, é estimado no máximo em R\$ 3.680,32 (três mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos);
- 06** – A carga nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara.
- 07** - A troca de senha ou cadastramento de nova senha deverá ser disponibilizada ao usuário por meio ligação 0800, 4002 ou internet, sem custo e num prazo máximo de 24 horas;
- 08** - Caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via do mesmo ou um novo cartão deverá ser fornecido ao usuário num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 01** – Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, especialmente em Lagoa da Prata, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:
- a) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;
 - b) no mínimo 01 (uma) padaria;
 - c) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras).
- 02** – Manter central de atendimento por meio de telefone 0800, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo a consumir;
- 03** – reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

PROCEDIMENTO DE RECARGA:

O procedimento de solicitação de recarga dos cartões será feita pela Câmara e os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões, durante a execução do contrato, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou excepcionalmente em outro dia a pedido da Câmara.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

“Contrato de _____ que entre si celebram a Câmara Municipal de Lagoa da Prata e _____ de acordo com o Pregão Presencial n.º 01/2019”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, com sede à Rua Ângelo Perilo, 35, Centro, em Lagoa da Prata – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.897.302/0001-11, representada por seu(sua) Presidente, _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, com sede na _____ e, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Pregão Presencial n.º 01/2019, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 01** – O benefício vale-alimentação será fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos;
- 02** – A quantidade de cartões estimada é no máximo de 16 (dezesesseis) cartões, no valor unitário de R\$ 230,02 (duzentos e trinta reais e dois centavos) mensais, que poderá ser alterado mediante comunicação por escrito da Contratante, bem como a majoração do valor, uma vez que o mesmo é corrigido por determinação legal;
- 03** – O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;
- 04** – Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do empregado e da contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.
- 05** – O valor total em créditos a ser lançado nos cartões de vale-alimentação mensalmente, é estimado no máximo em R\$ 3.680,32 (três mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos);
- 06** – A carga nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara.
- 07** - A troca de senha ou cadastramento de nova senha deverá ser disponibilizada ao usuário por meio ligação 0800, 4002 ou internet, sem custo e num prazo máximo de 24 horas;
- 08** - Caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via do mesmo ou um novo cartão deverá ser fornecido ao usuário num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 01** – Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, especialmente em Lagoa da Prata, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:
 - a) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;
 - b) no mínimo 01 (uma) padaria;
 - c) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras).
- 02** – Manter central de atendimento por meio de telefone 0800, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo a consumir;
- 03** – reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

PROCEDIMENTO DE RECARGA:

O procedimento de solicitação de recarga dos cartões será feita pela Câmara e os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões, durante a execução do contrato, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou excepcionalmente em outro dia a pedido da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime é o de execução indireta, com empreitada por preço unitário/global, acorde Artigo 6º e 55 da LF8.666/93, atualizada pela LÁ 8883/94. A contratada iniciará a execução do contrato no dia 04 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor global do presente contrato fica estimado em R\$ 44.903,04 (quarenta e quatro mil, novecentos e três reais e quatro centavos), apresentado pela Contratada no Pregão Presencial n.º 01/2019, devidamente homologado e aprovado pela Contratante.

3.2 - A liquidação e pagamento da despesa serão realizados, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais, comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; comprovante de regularidade com o FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de documento próprio, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda do Município de Lagoa da Prata.

3.3 – O pagamento será realizado de acordo com a entrega do item descrito no Termo de Referência.

3.4 – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim o fornecimento do item correspondente.

3.5 – A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

3.6 - A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.7 - A CMLP poderá suspender o pagamento se o fornecimento for prestado em desacordo com as especificações constantes do contrato.

3.8 - A CMLP não efetua pagamento antecipado, não sendo considerado o item da proposta que assim se apresente.

3.9 – O pagamento se dará mensalmente, até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal e liquidação da despesa;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: 0103101016.007-3390.39 – Ficha 27.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CMLP se obriga a:

a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;

- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços;
- e) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente da CMLP;
- f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Cumpra à Licitante/Contratada observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque: utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído.

7.2 - Compete à Contratada, além das obrigações previstas na Lei 8666/93:

- a) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos vales;
- b) Dar plena e fiel execução ao contrato proveniente desta licitação, respeitando as cláusulas e condições estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta comercial que não a contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste certame;
- c) Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato proveniente deste certame;
- f) Efetuar os créditos dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidos pela Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou excepcionalmente em outro dia a pedido da Câmara.
- g) Disponibilizar central de atendimento 0800, 4002 ou outro número sem custo, 24 horas/dia aos usuários para consulta de saldo mediante nº do cartão e senha ou por meio da internet a emissão de “comprovante de saldo” ou ainda quando de utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;
- h) Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, especialmente em Lagoa da Prata, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:
 - I) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;
 - II) no mínimo 01 (uma) padaria;
 - III) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras).
- i) Disponibilizar a troca de senha ou cadastramento de nova senha pelo usuário por meio ligação 0800, 4002 ou internet, sem custo, num prazo máximo de 24 horas;
- j) Disponibilizar, caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via do mesmo ou um novo cartão ao usuário, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 – A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela CMLP;
- b) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

- d) em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CMLP;
- e) manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto especialmente designado para representá-la, aceito pela CMLP, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CMLP, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus;
- f) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- g) acatar as orientações da CMLP, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) prestar esclarecimentos à CMLP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;
- i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a CMLP qualquer vínculo empregatício;
- j) manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
- l) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “i” deste subitem, como condição para o pagamento;
- m) permitir e facilitar à CMLP o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;
- n) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CMLP;
- o) ressarcir à CMLP o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- p) substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;
- q) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CMLP ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CMLP;
- r) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

7.4 – A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CMLP ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

Na forma do disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a contratada assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – EVENTUAL ATRASO E INEXECUÇÃO

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CMLP aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CMLP aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o limite de 08 (oito) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

3 - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CMLP, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados à CMLP, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CMLP à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8 - O pregoante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

IX.2 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ARTIGO 7º DA LEI NACIONAL N.º 10.520/2002:

1 – Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA POR 02 (DOIS) ANOS;

b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 03 (TRÊS) ANOS;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 05 (CINCO) ANOS;

d) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada.

2 – A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;

b) revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;

c) houver reclamações e desaprovação pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade do fornecimento;

d) no caso de falência da Contratada.

2 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL

O presente instrumento obedece integralmente a Lei 10.520/02, de forma subsidiária a Lei 8.666/93, e suas alterações e a Lei Complementar Federal 123/2006, Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Artigos 42 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento a(o) Fiscal e o(a) Gestor(a) de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

13.1 - A execução do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE através de Fiscal / Gestor(a) de Contrato, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para manter contato permanente com a CONTRATADA ou seu representante. Será, ainda, responsável pela emissão do parecer técnico das ocorrências na execução do contrato.

13.2 - A CONTRATANTE poderá:

a) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.

13.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.5 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula 13.4, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no “Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM”, no “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais”, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

15.2. Poderá a Câmara Municipal rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.3. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique

quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata e desde que não afete a boa execução do contrato;

15.4. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital que lhe deu origem, seus Anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do Município de Lagoa da Prata para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, _____ de _____ de 201__

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação do serviço especificado no Edital visa atender as disposições da Lei Municipal n.º 2.196/2014, que “**Institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lagoa da Prata**”, bem como favorecer os empregados públicos do Poder Legislativo Municipal.

Segundo os autores do Projeto de Lei que resultou no diploma legal supracitado, havia necessidade de se avançar um pouco mais na Legislação que regulamenta a concessão de cesta básica para os empregados desta Casa de Leis.

O benefício já existia e estava implantado. O que se pretendeu foi tão somente modernizar sua concessão.

Atualmente, várias Câmaras Municipais já adotaram o sistema do cartão magnético para o Vale-alimentação.

Por fim, vale citar que o valor a ser descontado dos empregados da Câmara foi estabelecido nos termos da Portaria n.º 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, que “baixa” instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, que limita a participação financeira do empregado a 20 % do custo do benefício. O PAT foi instituído pela Lei 6321/76.

O serviço a ser contratado, visando viabilizar a concessão do Vale-alimentação aos empregados públicos desta Casa, visa dar total garantia e tranquilidade aos mesmos para que possam desempenhar da melhor maneira suas funções e com isto apresentar uma contrapartida cada vez maior em favor da Câmara e da Municipalidade.

Oferecer aos empregados públicos do Legislativo Municipal o Vale-alimentação é favorecer o atendimento ao Princípio da Eficiência na prestação dos serviços públicos visto que dará aos servidores uma garantia, uma maior tranquilidade para trabalharem e assim, prestarem serviços qualificados à população.

Destarte, o interesse público da contratação é inquestionável, por atender ao Princípio da Eficiência na Administração Pública.

Concluindo, entendo que não há a menor dúvida quanto à necessidade e interesse público da contratação acima prevista, estando a mesma devidamente justificada.

I - Objeto da Contratação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

II - Critérios de Aceitação do serviço:

- 01** – O benefício vale-alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos;
- 02** – A quantidade de cartões estimada é no máximo de 16 (dezesseis) cartões, no valor unitário de R\$ 230,02 (duzentos e trinta reais e dois centavos) mensais, que poderá ser alterado mediante comunicação por escrito da Contratante, bem como a majoração do valor, uma vez que o mesmo é corrigido por determinação legal;
- 03** – O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;
- 04** – Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do empregado e da contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.
- 05** – O valor total em créditos a ser lançado nos cartões de vale-alimentação mensalmente, é estimado no máximo em R\$ 3.680,32 (três mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos);
- 06** – A carga nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara.
- 07** - A troca de senha ou cadastramento de nova senha deverá ser disponibilizada ao usuário por meio ligação 0800,4002 ou internet, sem custo e num prazo máximo de 24 horas;

08 - Caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via do mesmo ou um novo cartão deverá ser fornecido ao usuário num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

II.1 - O FORNECEDOR DEVERÁ:

01 – Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, especialmente em Lagoa da Prata, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:

- a) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;
- b) no mínimo 01 (uma) padaria;
- c) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras).

02 – Manter central de atendimento através de telefone 0800, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo a consumir;

03 – reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

II.2 - PROCEDIMENTO DE RECARGA:

O procedimento de solicitação de recarga dos cartões será feita pela Câmara e os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões, durante a execução do contrato, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou excepcionalmente em outro dia a pedido da Câmara.

III - Procedimento de fiscalização:

O objeto a ser contratado deverá estar em conformidade com o exigido neste edital, devidamente fiscalizado pelo(a) Gestor(a) de Contratos da contratante.

IV - Prazo de Execução do Contrato:

Da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

V - Penalidades Aplicáveis:

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CMLP aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CMLP aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o limite de 08 (oito) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

3 - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CMLP, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados à CMLP, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CMLP à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8 - O pregoante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

V.1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ARTIGO 7º DA LEI NACIONAL N.º 10.520/2002:

1 – Ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA POR 02 (DOIS) ANOS;

b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 03 (TRÊS) ANOS;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 05 (CINCO) ANOS;

d) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada.

2 – A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

VI - Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso:

6.1 - O pagamento será mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal, comprovante de Regularidade Fiscal junto ao INSS e FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no Setor de Compras da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

6.2 - A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

6.3 - Nos preços estarão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outros, quando aplicáveis.

6.4 - A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

6.5 - A CMLP poderá suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do contrato.

6.6 - A CMLP não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

Lagoa da Prata, 07 de fevereiro de 2019.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente
